



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000038

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 148, de 2018.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede à desafetação e autoriza a permuta de imóvel integrante do patrimônio público municipal e à afetação do bem a ser recebido pelo Município de Toledo

Relatoria: Vereador Airtton Savello

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 148 de autoria do Poder Executivo, que “Procede à desafetação e autoriza a permuta de imóvel integrante do patrimônio público municipal e à afetação do bem a ser recebido pelo Município de Toledo”. Apresentado na Sessão Ordinária no dia 17 de setembro de 2018, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação da Comissão de Legislação e Redação (CLR), onde recebeu voto pela admissibilidade, vindo em seguida a esta Comissão de Finanças e Orçamento.

Em conformidade com o inciso II do § 2º do artigo 70 do Regimento Interno, compete a esta Comissão De Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre as proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público.

Na Mensagem nº 101, de 12 de setembro de 2018 o proponente argumenta que:

“Pelo Decreto nº 330, de 14 de maio de 2018, o Executivo municipal declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, o lote urbano nº 40 da quadra nº 76, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), situado no Loteamento Jardim Heloísa, nesta cidade, ao lado do imóvel que sedia o Instituto Médico Legal, Matrícula nº 48.051 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, com benfeitorias constituídas por uma edificação em alvenaria, com área de 161,20 m² (cento e sessenta e um metros e vinte decímetros quadrados), para fins de instalação da sede própria do Conselho Tutelar I.”



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000039

benefitorias, pertencente ao Município.

Considerando que o imóvel integrante do patrimônio público municipal integra a categoria de bens de uso institucional e diante do que constou na Recomendação Administrativa nº 001/2008, submeteu-se a proposta de sua desafetação e permuta ao Ministério Público do Estado do Paraná, o qual, através da 3ª Promotoria de Justiça desta Comarca, no Procedimento Administrativo nº MPPR-0148.18.001174-1, exarou o incluso parecer favorável, nos seguintes termos, *in verbis*:

“Isto posto, o MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo, se pronuncia favoravelmente à pretendida permuta dos bens indicados no procedimento, desde que:

1) A desafetação e permuta da área pública pela área privada sejam condicionadas à efetiva instalação de órgão público no imóvel declarado de utilidade pública.

2) O imóvel público seja desafetado e o imóvel privado seja objeto de afetação como bem de uso especial para a instalação de equipamento público.

3) As propostas sejam previamente submetidas ao crivo do Poder Legislativo e autorizadas por Lei Municipal, sob pena de responsabilização do Administrador Público.”

Pois bem. Como já informado no Decreto declaratório da utilidade pública, a desapropriação do bem privado objetiva, justamente, a instalação de um serviço público, qual seja a sede própria do Conselho Tutelar I, mesmo porque tal colegiado encontra-se atualmente funcionando em dependências locadas pelo Município, na região da Vila Pioneiro.

No imóvel a ser adquirido pelo Município mediante a permuta em questão, com uma edificação com mais de 160m², o Conselho Tutelar terá espaço físico e condições adequadas para implementar e ampliar as suas atividades.

Além disso, a inclusa proposição prevê a desafetação do bem a ser transferido pelo Município ao particular, ao mesmo tempo em que prevê a afetação do imóvel a ser recebido pelo Município na permuta como bem de uso especial (institucional).



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000040

Sendo assim, estão atendidas as condições estabelecidas pelo Ministério Público em sua manifestação, de forma a possibilitar a permuta em questão, que, repita-se, atenderá sobremaneira o interesse público.

Conforme Laudos de Avaliação nºs 030 e 031/2018, considerando as características dos imóveis propostos para permuta, os valores dos bens são praticamente equivalentes, havendo uma pequena diferença (R\$ 120,00) de avaliação a maior do imóvel do Município.

Diante do relatado e por considerarmos viável a realização da permuta das áreas, sem torna, face ao irrisório valor da diferença de sua avaliação, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que "procede à desafetação e autoriza a permuta de imóvel integrante do patrimônio público municipal e à afetação do bem a ser recebido pelo Município de Toledo".

Tendo em vista o disposto no inciso VIII do artigo 67 da Lei nº 1.931/2006 (Código Tributário Municipal) e por realizar-se a permuta em questão no interesse do Município, a transmissão do imóvel ao particular, por força da referida permuta, será isenta do ITBI".

No entanto, para a proceder à desafetação e autorizar a permuta de imóvel integrante do patrimônio público municipal e à afetação do bem a ser recebido pelo Município de Toledo, faz-se necessária a prévia autorização dessa Comissão de Finanças e Orçamento.

Este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 148 de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela aprovação, do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo que possa encaminhar à próxima comissão responsável pela análise de Mérito.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2018.

AIRTON SAVELLO
Relator



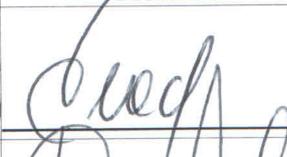
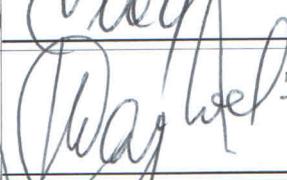
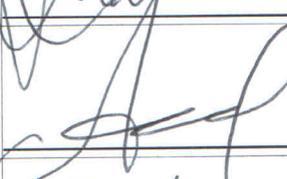
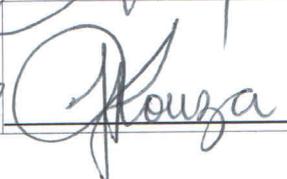
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000041

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
LEOCLIDES BISOGNIN Presidente	16/10/2018		—
WALMOR LODI Vice-Presidente	16/10/2018		—
CORAZZA NETO Secretário	16/10/2018		—
JANICE SALVADOR Membro	16/10/2018		—

Parecer do Projeto de Lei nº 148, de 2018

PL 148/2018
AUTORIA: Poder Executivo

